

**Concessão de Pesca do Rio Cávado – APP**  
**Resumo do Regulamento**

<p><b>Local e horário de venda das licenças especiais diárias</b></p>	<p>APP – Associação Portuguesa de Pesca As licenças podem ser obtidas diariamente nos seguintes locais, a partir do dia 26 de fevereiro: Sede da APP – Largo Comendador M. Joaquim de Faria, 2 – 4730-577 freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde; Tel: 962 192 639; Restaurante o Campino – Urb. Bico, n.º 168, 4720-521 Lago Amares, Tel: 253 312 205; Café ABBA – Av. Águas Santas, n.º 320, 4830-004 Póvoa de Lanhoso; Tel: 253 992 796; Junta de Freguesia de Ferreiros – Rua Eng. Amaro da Costa, 26, 4720-347 Ferreiros, Amares; Tel: 253 991 458; Sopesca, de Maria Teresa Azevedo Graça – Rua 4 do Bom Sucesso, n.º 9, 4730-453 Vila de Prado; Casa Veado – Travessa dos Bombeiros, 90, 4730-795 Vila Verde. A inscrição para sócio da APP deve ser realizada em qualquer dos locais acima mencionados, a partir do dia 22 de fevereiro de 2018.</p>
<p><b>Tipo e taxa das licenças especiais diárias</b></p>	<p>Tipo A – Pescadores sócios da APP – gratuita; Tipo B – Pescadores residentes nos concelhos de Amares, Póvoa do Lanhoso e Braga – 2,00€; Tipo C – Restantes pescadores nacionais – 4,99€.</p>
<p><b>Número máximo de emissão de licenças diárias</b></p>	<p>200</p>
<p><b>Lotes</b></p>	<p>Lote 1 – Azenha de Navarra a Azenhas da Hombra – pesca com morte; Lote 2 – Azenhas da Hombra a Azenhas da “Pedreira” - pesca sem morte; Lote 3 - Azenhas da “Pedreira” a Azenha do Barquinho - pesca com morte; Lote 4 - Azenha do Barquinho a boca de saída do túnel de restituição da barragem da Caniçada - pesca sem morte.</p>
<p><b>Período de pesca</b></p>	<p>De 1 de março a 31 de julho, devendo nos troços de pesca com morte observar-se os períodos de defeso das espécies, em conformidade com a Portaria 360/2017, de 22 de novembro.</p>
<p><b>Dimensões mínimas das espécies</b></p>	<p>Truta – 22cm. A pesca sem morte não obsta o cumprimento das obrigações associadas à devolução proibida das espécies previstas na Portaria 360/2017, de 22 de novembro.</p>
<p><b>Número máximo de exemplares de truta a capturar por dia e por pescador</b></p>	<p>5 trutas, nos lotes com morte ( 1 e 3 )</p>
<p><b>Horário de pesca</b></p>	<p>Do nascer ao pôr-do-sol nas margens concessionadas, todos os dias da semana.</p>

<p><b>Processos de pesca</b></p>	<p>Nos lotes de pesca sem morte ( lotes 2 e 4) – apenas uma cana; 1 anzol simples sem barbela, sendo proibida a utilização de qualquer isco natural, com exceção da minhoca.</p> <p>Proibida a pesca com “rapala”, amostra ou colher ou qualquer imitação de peixe; proibida a utilização de cestos, cacifros ou mangas.</p> <p>Nos lotes de pesca com morte ( lotes 1 e 3) – apenas uma cana; 1 anzol simples ou no caso de iscos artificiais máximo 2 anzóis triplos (fateixas)</p>
<p><b>Outras condições</b></p>	<p>Para obtenção das licenças especiais diárias, os pescadores terão de ser portadores de licença de pesca lúdica nacional, regional norte ou licença para não residentes, bem como do Bilhete de Identidade/CC/Passaporte.</p>
<p><b>Nota: a informação aqui mencionada não dispensa a consulta do Regulamento e/ou Edital junto da entidade concessionária.</b></p>	

